



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

RESOLUÇÃO Nº 07, de 24 de setembro de 2024.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Estrela Velha.

DEOCLÉCIO RAVANELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Vereadores é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem função precipuamente legislativa, exerce atribuições de fiscalização, controle, julgamento e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração.

§ 1º A Câmara de Vereadores exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

preconceitos de raça, religião ou classe, que configurem crimes contra a honra ou que contiverem incitamentos à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara de Vereadores realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa Diretora, e “ad referendum” da maioria simples da Câmara de Vereadores, ou para Sessões Solenes ou Comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara de Vereadores não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões plenárias da Câmara de Vereadores, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja devidamente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara de Vereadores, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara de Vereadores for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º No primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, os novos membros da Câmara de Vereadores reunir-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:

I - entrega à Mesa Diretora do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos Vereadores presentes;

IV - indicação dos líderes de bancada;

V - eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

VI - prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito; e

VII - eleição e posse da Comissão Representativa.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o Vereador reeleito mais antigo ou se não houver reeleito, dentre o mais antigo, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I - o Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: “Prometo cumprir fielmente o Regimento Interno, as Leis do Estado, da União e do Município, exercendo o meu mandato sob inspiração do patriotismo, da legalidade, da honra e do bem comum”;

II - cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: “Assim o prometo”; e

III - prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.

§ 3º Após a eleição dos membros da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Art. 8º Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão que houver.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 1º O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará à imediata desconvocação do suplente.

§ 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

§ 3º Não haverá posse por procuração.

§ 4º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão uma única vez o compromisso durante a legislatura.

Art. 9º A Câmara de Vereadores reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Art. 10 O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, sendo possível a reeleição para o período subsequente.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora se dará na última sessão ordinária do período legislativo, para o subsequente, com a posse dos eleitos para o mandato que se iniciará no ano seguinte.

§ 2º A chapa que concorrer à eleição da Mesa Diretora deve protocolar sua candidatura, com os nomes de seus integrantes, junto à secretaria da Câmara, 02 (dois) dias úteis anteriores a realização da última sessão ordinária do ano.

§ 3º Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º (primeiro) do ano subsequente ao que foi realizada a eleição.

Art. 11 O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara de Vereadores, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 É direito do Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa Diretora, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- IV - usar a palavra em plenário;
- V - apresentar proposições de interesse coletivo; e
- VI - usar os recursos previstos neste regulamento.

Art. 14 É dever do Vereador, além daqueles especificados no art. 26 da Lei Orgânica, os seguintes:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
- II - comparecer devidamente trajado às sessões;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - portar-se com respeito, decoro e concentração aos trabalhos, além da observância às suas responsabilidades; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 15. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara de Vereadores, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em plenário; ou

III - cassação da palavra.

Parágrafo único. A apuração de conduta passível de aplicação das respectivas sanções disciplinares, caberá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, observado o Código de Ética Parlamentar.

SEÇÃO II

DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 O Vereador poderá licenciar-se:

I - sem direito a remuneração, através de Requerimento aprovado pelo plenário:

a) para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa; ou

b) para investidura em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente e para desempenho de missão oficial.

II - com direito à remuneração, através de comprovação de laudos e certidões:

a) para tratamento de saúde devidamente comprovada, pelo prazo recomendado em laudo médico;

b) por licença-maternidade, no período de 120 (cento e vinte) dias e paternidade, no período de 5 (cinco) dias.

c) por licença-nojo, considerando parentesco até 2º Grau, no período de 5 (cinco) dias; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

d) por licença-gala, no período de 5 (cinco) dias.

Art. 17 Aprovada ou deferida a licença ou afastamento, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular e assumirá o exercício do cargo na primeira sessão que houver.

Art. 18 Será convocado o suplente quando o Presidente se afastar do exercício do mandato, para exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 19 A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 20 A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo em que tenha sido assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 21 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara de Vereadores, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de adotar as medidas anteriores, fica sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22 Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa e assumirá na primeira sessão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

SEÇÃO IV

DOS SUBSÍDIOS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 23 Os Vereadores perceberão subsídio fixado por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 24 As ausências do Vereador às sessões determinarão desconto no subsídio na forma estabelecida em lei.

Art. 25 A Mesa Diretora, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores, do Presidente, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 26 O Vereador que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara de Vereadores, além do transporte perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Art. 27 A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara de Vereadores e se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa Diretora, presidirá a sessão o Vereador mais antigo, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa Diretora.

Art. 28 A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, por maioria simples, após a leitura do protocolo das chapas.

§ 1º A eleição será aberta, em votação nominal, para todos os cargos da Mesa Diretora, em um só ato de votação.

§ 2º Em caso de empate, será realizada uma segunda votação aberta, e persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais antigo.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência o Vereador mais antigo que procederá nova eleição na sessão ordinária imediata, ou poderá convocar sessão extraordinária ou especial para essa finalidade.

Art. 29 Compete à Mesa Diretora:

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo, e a fixação ou alteração das respectivas remunerações;
- III - regulamentar as resoluções do plenário;
- IV - organizar, e regulamentar os serviços administrativos da Câmara de Vereadores;
- V - conceder licença não remunerada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- VI - propor, cada ano, o orçamento da Câmara de Vereadores para o ano seguinte, encaminhando-o ao Poder Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Poder Legislativo;
- VII - editar resoluções de mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;
- VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções de plenário;
- IX - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara de Vereadores, na forma prevista em lei;
- X - dar posse aos suplentes de Vereador; e
- XI - cumprir as decisões determinadas pelo Plenário.

Art. 30 Os membros da Mesa Diretora podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa Diretora dependerá de resolução aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador que indicará, como condição para sua tramitação, os fatos que a justifiquem.

§ 2º A representação será submetida ao plenário na sessão seguinte e só terá andamento se for recebida por decisão da maioria absoluta.

§ 3º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à comissão, observado o procedimento previsto em lei.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 O Presidente dirigirá e representará a Câmara de Vereadores na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

I - quanto às atividades do plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar a leitura das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos Poderes constituídos e seus titulares, e lhe cassar a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quórum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar quando a matéria exigir “quórum” qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação; e
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - quanto às proposições:

- a) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, nas hipóteses deste Regimento;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento Interno;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em 5 (cinco) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

g) dar ciência ao Prefeito em 02 (dois) dias úteis, sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Poder Executivo, com pedido de urgência, sem deliberação da Câmara de Vereadores, ou quando os projetos forem rejeitados; e

h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

III - quanto à administração da Câmara de Vereadores:

a) superintender os serviços da Câmara de Vereadores, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir servidores da Câmara de Vereadores, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara de Vereadores;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação Federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara de Vereadores, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

g) prestar, anualmente, contas de sua gestão e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado; e

h) enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros de comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa Diretora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- d) representar externamente a Câmara de Vereadores, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara de Vereadores;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Mesa Diretora;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;
- k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente; e
- m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara de Vereadores.

Art. 32 Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 33 O Presidente pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 34 O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 35 Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 36 Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando for requerido, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara de Vereadores;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - fiscalizar a redação das atas das sessões e dos anais;

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência; e

IX - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 37 Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

DOS LÍDERES

Art. 38 Cada bancada ou representação partidária na Câmara de Vereadores indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 39 O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput é prerrogativa de que cada líder se pode valer só uma vez por sessão, sendo-lhe permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 40 As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara de Vereadores.

Art. 41 As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

- I - permanentes;
- II - temporárias; ou
- III - representativas.

Art. 42 Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 43 O Presidente da Câmara de Vereadores não poderá fazer parte de comissão permanente ou de inquérito.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara de Vereadores, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de 03 (três) membros titulares, no mínimo.

Parágrafo único. As comissões permanentes são a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 45 Os membros de comissão permanente serão escolhidos mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma sessão em que for eleita a Mesa Diretora, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 46 O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 47 A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo Vereador mais antigo e seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno para as eleições dos membros da Mesa Diretora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 48 O Presidente de comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo a mesma chegue à comissão, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para apresentação de pareceres ressalva prorrogação aprovada pela própria comissão e eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a 2/3 (dois terços).

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Passando 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 49 Se o Prefeito julgar urgente o projeto de sua iniciativa, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias conforme o previsto no art. 50 da Lei Orgânica.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos devidos assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 50 A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara de Vereadores, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 51 A reunião de comissão permanente ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 1º As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu presidente, de ofício, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente, no âmbito das suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente de comissão poderá funcionar como relator, caso não designado entre os outros membros, e terá sempre o direito a voto.

§ 4º As reuniões de comissão serão instaladas com a presença dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria.

§ 5º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 52 Poderão ser requisitadas, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias aos estudos das proposições.

Parágrafo único. Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual for solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído em até 07 (sete) dias após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 53 O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer da comissão.

Art. 54 Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

IV - leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a 05 (cinco) dias, e será comum para todos os requerentes.

§ 3º É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 55 As reuniões de comissão serão abertas ao público, exceto as reuniões da comissão de ética e decoro parlamentar.

§ 1º Às reuniões poderão ser reservadas e terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os servidores e as pessoas que para elas sejam convidadas, nos casos devidamente justificados.

§ 2º Nas reuniões da comissão de ética e decoro parlamentar participarão exclusivamente os membros da comissão.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
- b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
- c) licença ou afastamento do Prefeito;
- d) projetos de consolidação;
- e) requerimentos de fixação de precedente legislativo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

f) denominação de bens públicos, logradouros e praças;

g) substitutivos, emendas legislativas e mensagens aditivas; e

h) matérias relacionadas com servidor público.

II - dar parecer aos recursos propostos às decisões da comissão, observado deste o art. 144 deste Regimento Interno;

III - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

IV - responder a consultas da Mesa Diretora, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

V - elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso VII do art. 57 deste Regimento Interno;

VI - elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;

VII - elaborar minuta de precedente legislativo; e

VIII - manter arquivo com registro consolidado dos precedentes legislativos.

Art. 57 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;

b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;

c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;

d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;

e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;

g) veto que envolva matéria financeira;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- h) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - i) administração de pessoal;
 - j) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
 - k) atividades econômicas desenvolvidas no Município; e
 - l) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
- II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal;
- III - examinar relatório de execução orçamentária disposto no art. 23 da Lei Orgânica do Município;
- IV - apresentar e receber as emendas à proposta orçamentária, e editar cronograma interno para apresentação de emendas individuais e de bancada de execução obrigatória, nos moldes do §§10 a 15, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;
- V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
- VI - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas do Executivo; e
- VII - elaborar a redação final dos projetos de Leis, inclusive as diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 58 As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara de Vereadores, e serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 59 As comissões temporárias poderão ser:

- I - especial;
- II - de inquérito;
- III - de representatividade; ou
- IV - processantes.

Art. 60 As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação;
- II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito ou processante, para apuração de fato determinado; ou
- III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 61 Será constituída a comissão especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - alteração do Regimento Interno; ou
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas no inciso I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 3 (três).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 2º As comissões especiais previstas no inciso III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 62 A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição de comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Definida a constituição de comissão e a designação de seus membros, em número não inferior a 3 (três), terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, conforme previsão na legislação federal e municipal.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar penas e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões dos trabalhos da comissão de inquérito constarão de relatório e de Projeto de Resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providencias recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não será constituída mais de 1 (uma) comissão de inquérito enquanto outra estiver em funcionamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES REPRESENTATIVAS

Art. 63 A comissão representativa funcionará durante os recessos da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os membros da comissão representativa serão indicados na última sessão ordinária que antecede o recesso, onde o Presidente da Câmara é Presidente nato da comissão.

§ 2º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém somente 3 (três) membros da comissão representativa terão direito a voto.

§ 3º Para os trabalhos da comissão representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vogarão as normas regimentais que regulamentam o funcionamento da Câmara de Vereadores e da Comissão Permanente.

§ 4º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

Art. 64 Compete a comissão representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica; e

IV - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

SEÇÃO VII

DOS PARECERES

Art. 65 O parecer da comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma, opinião e conclusão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 1º O parecer da comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião da comissão são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”; ou
- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 66 Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 67 As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara de Vereadores que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum para funcionar.

§ 1º O local, é a sede da Câmara, na Sala de Sessões Erno Billig;

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º “Quorum” é o número de Vereadores presentes necessários para a deliberação das sessões e das votações.

Art. 68 As sessões da Câmara de Vereadores são:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

I - ordinárias, realizadas 03 (três) vezes por mês, em datas e horários estabelecidos em plenário;

II - extraordinária, realizada fora dos dias ou do horário das ordinárias e nos recessos da Câmara;

III - solene; ou

IV - especial;

Art. 69 A Câmara de Vereadores poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 70 Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito e Secretários Municipais, desde que autorizados pelo plenário.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará de pé, exceto Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado.

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao plenário; e

III - dará aos Vereadores o tratamento de “Senhoria”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questão de ordem;

II - requerimento de prorrogação de sessão; e

III - pedido de esclarecimentos, conveniente ao assunto.

Art. 71 Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CAPÍTULO II DO QUÓRUM

Art. 72 “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 73 É necessário a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara de Vereadores se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara de Vereadores, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores para:

- a) aprovação de decreto legislativo que contraria o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente; e
- b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores para:

- a) rejeição de veto do Prefeito; e
- b) aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara de Vereadores.

Art. 74 A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, verificada a falta de quórum para a votação da ordem do dia, a sessão será suspensa.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75 A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º Na abertura da sessão, o Presidente verificará o quórum e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo quórum para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”.

§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 76 Entende-se que o Vereador compareceu à sessão se participa efetivamente da ordem do dia e dos trabalhos seguintes.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 77 A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de quórum, votação da ata da sessão anterior;

II - expediente, leitura das correspondências recebidas e expedidas à Câmara, processos, projetos, e proposições enviadas à Mesa;

III - pequenas comunicação ou pequeno expediente, espaço de 05 (cinco) minutos para cada Vereador poder encaminhar manifestações de pesar, de louvor, de congratulações, conforme o caso;

IV - grande expediente, espaço de 05 (cinco) minutos para cada Vereador que quiser se manifestar sobre os mais diferentes assuntos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

V - ordem do dia, aberta com nova verificação de “quórum”, é o espaço em que os Vereadores discutem, debatem, esclarecem, votam os projetos que serão transformados em Lei, bem como, discutem e votam as demais proposições;

VI - explicações pessoais, com duração de 10 (dez) minutos para cada Vereador que quiser se manifestar sobre diversos assuntos; e

VII - tribuna livre, espaço de 20 (vinte) minutos, na primeira sessão ordinária de cada mês, a disposição das entidades em geral ou qualquer cidadão, com inscrição prévia.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 78 As inscrições para os expedientes e explicações pessoais serão realizadas antes de iniciar a sessão ordinária junto ao 1º Secretário, a pedido dos Vereadores interessados.

Parágrafo único. A inscrição para a Tribuna Livre será realizada junto à Secretaria da Câmara, 01 (um) dia útil, anterior à data da sessão ordinária e com designação prévia do assunto a ser abordado, competindo ao Presidente verificar a pertinência do assunto.

Art. 79 A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente, o que fará perder a inscrição.

Parágrafo único. O Vereador pode desistir de sua inscrição nas explicações pessoais ou comunicações.

Art.80 É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 81 O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II - 10 (dez) minutos para a discussão de matéria na ordem do dia em casos especiais não previstos neste Regimento e deferido pelo Presidente;

III - 15 (quinze) minutos para a discussão do orçamento e da prestação de contas do prefeito;

IV - 20 (vinte) minutos para a discussão de matéria da ordem do dia, quando o autor ou relator da proposição; e

V - 10 (dez) minutos, quando solicitado pelo líder, e concedido pelo presidente, para reunião com a bancada.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 5 (cinco) minutos, e de 10 (dez) minutos improrrogáveis para o autor ou relator.

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 82 Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

§ 3º É vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 83 A Sessão poderá ser suspensão, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitantes ilustres;

III - ouvir Comissão; ou

IV - prestar excepcionalmente homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de aparte dela, na forma prevista neste Regimento Interno, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancada.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 84 A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, aprovada pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificado no ato de convocação.

Art. 85 A sessão extraordinária, que somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores terá todo o tempo que se seguir à leitura do expediente sobre a Mesa Diretora dedicado exclusivamente à discussão e à votação da matéria que motivou a convocação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Parágrafo único. Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

Art. 86 O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito ou por mensagem eletrônica, mediante confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento tome útil deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade nos meios eletrônicos de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 87 O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 88 A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara de Vereadores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 2º Na sessão solene será dispensada a votação da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 89 A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal;
- III - a palestra relacionada como interesse público;
- IV - dar posse a Vereador suplente; e
- V - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 90 A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata de forma sucinta, salvo requerimento de transcrição integral, requerido verbalmente pelo Vereador.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento escrito ou verbal que será submetido a discussão e encaminhamento a votação.

§ 4º Aprovada a impugnação ou divergência, será anotada a correção para constar da ata da sessão que se realiza, mantida a redação da ata anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 5º Não havendo irregularidades, será posta em votação e considerada aprovada como qualquer propositura que tramita no plenário.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 91 Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 92 A ordem do dia será organizada 01 (um) dia útil anterior à data da sessão, observando-se as seguintes prioridades:

I - matéria em regime de urgência cujo o prazo de tramitação tenha se esgotado;

II - veto;

III - projetos de Emenda à Lei Orgânica;

IV - emendas

V - projetos de lei complementar;

VI - projetos de lei ordinária;

VII - projetos de leis legislativos, decretos e resoluções;

VIII - moção;

IX - requerimentos;

X - indicações;

XI - pedido de Providência;

XII - pedido de Informação; e

XIII - outras matérias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

I - dar posse a Vereadores;

II - votar pedido de licença de Vereador; ou

III - em caso de preferência ou retirada da ordem do dia.

Art. 93 A Mesa Diretora organizará e divulgará nos meios eletrônicos oficiais a ordem do dia, com antecedência de no mínimo 06 (seis) horas, onde constará a relação das proposições, pareceres e demais elementos que considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições que forem protocoladas após o prazo previsto no art. 94, serão incluídas na pauta da sessão plenária subsequente.

Art. 94 A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, após apreciação do plenário, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 95 A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 96 A requerimento de Vereador, escrito e justificado, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 97 A discussão, respeitados os casos previstos neste Regimento Interno, será única e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Parágrafo único. Havendo mais de uma emenda diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 98 A emenda será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da emenda.

Art. 99 Após a leitura do parecer da emenda, cada Vereador poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 100 Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo de 20 (vinte) minutos para a comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a emenda ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A comissão poderá apresentar emendas, subemendas, ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 101 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 2º O prazo do adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 102 A votação será realizada após a discussão e, se não houver quórum, na sessão seguinte.

§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 103 A votação será:

I - simbólica ou nominal, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação; ou

II - secreta, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 104 Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir a verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 105 Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que respondem “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 106 A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas uma a uma à vista do plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 107 A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - os substitutivos de comissão, com ressalva das emendas;

II - os substitutivos de Vereador, com ressalva das emendas;

III - a proposição principal, global, ressalvados os destaques e as emendas;

IV - destaque é a parte da proposição principal ou parte da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea que terá votação em destaque; e

V - emendas que serão votadas uma a uma antes da votação da proposição principal.

§ 1º Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos do plano pelo Presidente.

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

I - Título;

II - Capítulo;

III - Seção;

IV - Artigo;

V - Parágrafo;

VI - Inciso;

VII - Alínea;

VIII - Parte; e

IX - Número.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

SEÇÃO I

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 108 A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final ou caso ele seja derrubado pelas comissões.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 109 Posta a matéria em votação, o líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 110 Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§ 1º A urgência não dispensa o quórum específico e parecer da comissão.

§ 2º O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

§ 3º Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 111 O Prefeito pode solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência no prazo fixado na Lei Orgânica.

§ 1º Se no final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 112 A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e justificado, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de modificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara de Vereadores, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser oral.

Art. 113 Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo final a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 114 Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

I - proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pela comissão;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada; e

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 115 Terminada a votação, o projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final elaborada pela Secretaria da Câmara de Vereadores, observado o seguinte:

I - elaboração conforme aprovação em plenário, podendo a comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa; e

II - publicação no sítio da Câmara de Vereadores e em todos os demais meios de comunicação pertinentes.

§ 1º A secretaria da Câmara de Vereadores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º A aprovação da redação final será declarada pelo Presidente.

Art. 116 Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 117 Questão de ordem é a interpelação à presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento Interno.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 118 Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES RELIMINARES

Art. 119 Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara de Vereadores, de suas comissões, da Mesa Diretora e da Presidência, tomara forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar e ordinária;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V - indicação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - pedidos de informações;

IX - emenda, subemenda e substitutivo;

X - pedido de providência;

XI - mensagem retificativa; e

XII - recurso.

Art. 120 A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versa sobre assunto alheio à competência da Câmara de Vereadores;

II - delega a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de suas transcrições;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja dirigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providencia objetiva;

VI - seja antirregimental; ou

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor.

Art. 121 Somente serão recebidas pela Mesa Diretora proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 3º As proposições que fizerem referência a lei ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despacho, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 4º As proposições referentes a Pedido de Providências, Indicação, Pedido de Informação e Votos de Pesar, não precisarão de apresentação de protocolo físico e também dispensa a deliberação plenária.

Art. 122 O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário; ou

II - ao plenário, se houver parecer favorável.

Art. 123 O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

Art. 124 Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 125 A matéria constante de projeto de iniciativa do Executivo e do Legislativo, rejeitado pelo plenário, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 126 Os projetos de leis, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - procedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e observadas as técnicas legislativas, não contrariando as normas constitucionais, legais e regimentais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

III - assinados pelo autor (es); e

IV -acompanhados de exposição de motivos, estudos, pareceres e despacho.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 127 Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assunto de sua competência, seguirão o rito regimental.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 128 Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 129 A iniciativa dos projetos de leis, cabe a qualquer Vereador, Comissão e ao Prefeito, ressalvo os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente.

Art. 130 O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado, salvo se, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores requerer que seja submetido ao Plenário.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 131 Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- I - deliberar sobre o parecer prévio relativo as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao se ausentar do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias e do País a qualquer tempo;
- III - cassação de mandato de Prefeito e Vereadores, na forma regimental;
- IV - a concessão de título de cidadão benemérito, ou qualquer outra honraria, a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município; e
- V - demais matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, que tenham efeitos externos.

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 132 Projeto de resolução é a proposição referente matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara de Vereadores, sendo eles:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - destituição de membros da Mesa Diretora;
- III - julgamento de recurso de competência da Câmara de Vereadores;
- IV - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- V - criação e conclusão de comissão especial de inquérito ou mista; e
- IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 133 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias de competência privativa do Executivo, visando o envio de projetos de leis.

Parágrafo único. A Indicação independe de parecer das comissões e de deliberação do plenário, sendo encaminhada ao Executivo.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 134 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia, independentemente de parecer de comissão, para deliberação do Plenário.

§ 2º Quando requerida por Vereador, a defesa da moção será feita pelo proponente, admitindo discussão e deliberação.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 135 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa do Regimento Interno, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

Art. 136 Serão orais os requerimentos que solicitem:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VI - verificação de votação ou presença;
- VII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara de Vereadores, a respeito de proposição em discussão.
- IX - preenchimento de vaga em comissão;
- X - justificativa de voto;
- XI - anexação de proposições semelhantes; e
- XII - suspensão de sessão.

Art. 137 Serão escritos os requerimentos que solicitarem:

- I - juntada ou desentranhamento de documentos;
- II - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- III - votos de pesar, louvor ou congratulações;
- IV - votação por determinado processo;
- V - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VI - inserção de documentos em ata;
- VII - preferência para discussão de matéria;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- IX - constituição de comissão especial;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

X - adiamento de discussão ou votação e inversão da ordem do dia;

XI - licença do Vereador;

XII - urgência, adiamento e retirada de urgência;

XIII - realização de sessão solene, especial ou extraordinária; e

XIV - manifestação da Câmara de Vereadores sobre qualquer assunto não especificado neste regulamento.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente, os demais dependerá de deliberação plenária.

Art. 138 Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída e será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

SEÇÃO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 139 Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º Somente será admitido pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providencias cabíveis.

§ 4º O não atendimento do pedido de informação ou o atendimento fora do prazo, ou a prestação de esclarecimentos falsos, sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-lei nº 201/1967.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 5º Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 6º Considerando o tempo de serviço necessário para o atendimento das informações solicitadas, devido a sua complexidade, ou ao volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador.

SEÇÃO VIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 140 Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 2º Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira a juntada de emenda.

Art. 141 A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame; ou

II - na ordem do dia, em casos de urgência, mediante decisão do plenário.

Art. 142 As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, aglutinativa e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo um dispositivo do projeto;

§ 2º Emenda substitutiva é a em parte ou no todo, a que deve ser colocada em lugar do dispositivo;

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentado o termo do dispositivo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 4º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, formando uma aproximação daquelas que estão sendo aglutinadas.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.

Art. 143 A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art. 144 Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara e do presidente de comissão serão interpostos no dia subsequente a data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º. O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa Diretora que emitirá parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 145 Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao plenário do recebimento o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

II - a audiência pública deverá ser realizada no período máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da proposição.

III - somente na comissão e após a audiência pública, poderão ser oferecidas emendas, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IV - a comissão exara parecer das emendas e do projeto de lei orçamentário até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão de deliberação;

V - o pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Vereadores requerer ao Presidente a votação em plenário, de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;

VI - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão sustentar antes da votação durante cinco 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII - impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de outubro o projeto será enviado ao Legislativo e devolvido ao Executivo até o dia 15 (quinze) de dezembro; e

IX - não será objeto de deliberação as emendas que:

- a) aumentem a despesa prevista, com projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- b) sejam incompatíveis como plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal; ou
- d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias sejam incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 146 O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 147 Recebidas pela Câmara de Vereadores as contas do Prefeito, serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 148 Recebido o parecer prévio, estes e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão destinados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 149 O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão e deliberação do plenário.

Parágrafo único. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 150 A Câmara Municipal publicará no sítio eletrônico do Legislativo e no sistema de gestão específico do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º No caso de rejeição, será também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópia dos pareceres.

Art. 151 Nos períodos de recesso parlamentar, o prazo será suspenso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 152 Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de publicados e apresentados em plenário, serão encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 20 (vinte) dias, sobre as emendas e o projeto.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 153 O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá às normas estabelecidas no Decreto-lei nº 201/1967 que ficam, no que se refere ao processo, incorporadas a este Regimento.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 154 A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos previstos na legislação pertinente, obedecidas no que couber, o processo referido no art. 153 deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO DECORO PARLAMENTAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 155 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e legislação pertinente.

§ 1º Considera-se atentório ao decoro parlamentar usar, com discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - fazer acordo para a posse do suplente, condicionando-a a pagamento em dinheiro ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

V - fraudar o andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

VI - omitir intencionalmente informação relevante, especialmente sobre declaração de bens e de renda;

VII - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das comissões;

VIII - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

IX - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos presidentes;

X - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XI - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

XII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

XIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; e

XIV - fraudar o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Art. 156 Ao Vereador faltoso poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura;

II - suspensão do exercício; ou

III - perda do mandato.

Art. 157 A censura poderá ser oral ou escrita quando não caiba penalidades mais grave ao Vereador que faltar com decoro parlamentar.

Art. 158 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 155 deste Regimento Interno;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III - revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha todo conhecimento na forma regimental;

IV - revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvidos devam ficar secretos; e

V - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo plenário e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 159 Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua probidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 160 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara de Vereadores;

II - do Prefeito Municipal; ou

III - subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 (dez) dias no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º Não sendo votada em 90 (noventa) dias será a proposta arquivada.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem.

Art. 161 O projeto de emenda à Lei Orgânica será publicado, lido no expediente e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 10 (dez) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à primeira discussão e votação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 162 Este Regimento Interno só poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de 1/3 (um terço) dos Vereadores; ou

III - da Comissão Especial.

§ 1º O Projeto será publicado, lido no expediente e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º Durante os 10 (dez) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 4º Esgotado o prazo dos § 2º e § 3º, a reforma ou alteração proposta irá a plenário para deliberação, exigindo maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores para aprovação, e não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 A Câmara de Vereadores, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 1º O ato de convocação indicará a data, horário e a matéria a ser apreciada na sessão extraordinária convocada.

§ 2º Na reunião legislativa extraordinária, primeiramente será deliberado se as proposições se enquadram em caso de urgência ou interesse público relevante, na forma do caput deste artigo.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 164 O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimento, após acordo com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 165 Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria.

§ 2º Cabe ao Presidente zelar para que, durante os esclarecimentos, as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 3º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 4º O Prefeito terá prazo de 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao temário proposto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 166 O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara de Vereadores ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 167 Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo de 10 (dez) dias, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º O convocado terá o prazo de 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá sobre o temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do pedido de convocação.

§ 3º O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 4º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas.

Art. 168 O Secretário Municipal poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a comissão para prestar esclarecimentos, após acordo com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 169 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 170 Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 24 de setembro de 2024.

Deoclécio Ravanello
Presidente

Jardel Silveira
Vice-Presidente

Dieison Neu
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa do Projeto de Resolução nº. 02/2024.

Apresentamos para a análise dos Srs. Vereadores o Projeto de Resolução nº 02/2024, que versa sobre a reestruturação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela Velha.

O Regimento Interno foi publicado em 23 de dezembro de 2002, trazendo as prerrogativas que embasam esta Casa Legislativa, porém desde então, o mesmo sofreu apenas uma alteração em todo texto, neste 22 (vinte e dois) anos de vigência.

O Regimento é uma espécie de "manual de instruções", ou seja, ele é o guia de toda a organização, estrutura e funcionamento do Poder Legislativo, para que haja ordem e disciplina durante os procedimentos legislativos.

Ainda, a Constituição Federal prevê que as Casas Legislativas devem funcionar de acordo com regras pré-estabelecidas pelo Regimento Interno. Importante ressaltar que os Regimentos Internos são Resoluções, previstas no artigo 59 da Constituição Federal, o que significa que possuem força de lei, tendo, portanto, o seu cumprimento obrigatório por parte dos membros do Legislativo.

A proposta de reestruturação apresentada neste Projeto de Resolução trata de matéria que julgamos das mais importantes no processo legislativo e que visa valorizar os Vereadores, oferecendo-lhes amplas oportunidades de fiscalização e acompanhamento dos atos do Executivo e do Legislativo Municipal.

Por fim, a intenção é melhorar o funcionamento desta Casa, modernizando o processo Legislativo e evitando uma série de problemas de ordem técnica, política e jurídica, realizando a atualização do regimento, corrigindo todas as lacunas, erros, contradições e inconstitucionalidades do texto regimental vigente.

Dado ao exposto rogamos pela célere apreciação e pela aprovação desta proposta.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 24 de setembro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Deoclécio Ravanello
Presidente

Jardel Silveira
Vice-Presidente

Dieison Neu
Secretário